

# Edital 16/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
16/2024	112408-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	ROBERTO MACCARI	15/05/2024 14:46 (v 5.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Alienação		60550.005378/2024-81

## 1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL - SG

SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS

#### PROCESSO Nº 60550.005378/2024-81

A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, por meio da Equipe de Planejamento da Contratação, nomeada e publicada no Adt DCAF nº 11 no dia 14/03/2024, que realizará PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, no intuito de firmar TERMO DE COMPROMISSO para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados na sede HFA, situado no Setor HFA - Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-900, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 2022, Lei nº 12.305, de 2010 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

#### CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO:

- Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 15 dias após da divulgação do Edital;
- Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 20 dias após a divulgação do Edital;
- Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 3 dias úteis a contar da data da divulgação das associações ou cooperativas habilitadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do HFA;

- Data de divulgação do resultado da análise dos recursos: 10 dias úteis após o recebimento de recursos contra o resultado da habilitação:

- Data da Sessão Pública para realização de sorteio a fim de definir a ordem de classificação: Conforme convocação da Comissão de Contratação.

- Data de divulgação do resultado final: 10 dias após a realização da Sessão Pública;

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto selecionar as associações e/ou cooperativas de catadores cadastradas no SINIR para firmar Termo de Compromisso para fins de coleta e recolhimento e processamento, sem ônus para o Hospital das Forças Armadas (HFA) do de materiais recicláveis e reutilizáveis (resíduos não perigosos – classe II, segundo classificação da NBR 10.004) produzido nas dependência do HFA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. 1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

## 2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

2.1 O documentos de habilitação deverão ser remetidos para a Seção de Patrimônio de Bens Móveis, por meio do endereço eletrônico [spbm@hfa.mil.br](mailto:spbm@hfa.mil.br) ou presencialmente no local e horários a seguir indicados:

LOCAL: Seção de Patrimônio de bens Móveis

HORÁRIO: das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:00

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do procedimento de seleção as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis que:

3.1.1. estejam legalmente constituídas;

3.1.2. sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, que sejam pessoas físicas de baixa renda (Art. 10, Decreto 10.936/2022);

3.1.3. possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

3.1.4. apresentem sistema de rateio entre os associados e cooperados; e

3.1.5. estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.

3.2. Informações sobre o cadastramento no SINIR podem ser obtidas no site <https://sinir.gov.br>

3.3. Serão credenciadas a coletar os materiais recicláveis descartados pelo HFA as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

3.3.1. Sejam formalmente e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

3.3.2. Não possuam fins lucrativos;

3.3.3. Possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados;

3.3.4. Apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

3.3.5. Não contratem ou utilizem mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

3.4. O HFA poderá realizar visitas in loco a fim de constatar as condições de infraestrutura da Destinatária.

## 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de credenciamento mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo I do Termo de Referência);
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de credenciamento (Anexo II do Termo de Referência);
- c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III do Termo de Referência);
- d) Cópia do estatuto, regimento interno ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações.

4.2. Como condição prévia ao exame dos documentos necessários ao credenciamento, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

## 5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública será realizada por **convocação** da Comissão de Contratação para as entidades selecionadas que enviarem a documentação **no prazo de 15 dias corridos**, contados a partir da publicação deste Edital em local e horário a serem informados, para a realização de sorteio, a fim de definir a lista com a ordem em que cada entidade credenciada será convocada para celebração do Termo de Compromisso e correspondente prestação dos serviços. Comissão de Contratação no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, procedendo-se ao credenciamento dos representantes das associações ou cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 5.1.1. documento oficial de identidade (original) do representante;
- 5.1.2. estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:
  - 5.1.2.1. ata de eleição da administração;
  - 5.1.2.2. instrumento público de procuração;
  - 5.1.2.3. instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;
  - 5.1.2.4. documento equivalente.

5.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

5.3. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa poderá requerer prazo à comissão para sanar os vícios.

5.3.1 Nessa situação, desde que de modo fundamentado e consignado em ata, poderá a comissão:

- 5.3.1.1. admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo razoável a ser estipulado; ou
- 5.3.1.2. suspender a sessão pública e fixar prazo razoável para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

5.3.2. As providências constantes dos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 não podem resultar em ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

## 6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado por comissão de contratação.

6.2. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

6.3. Após a análise dos documentos, a comissão de contratação decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do momento do recebimento dos documentos de habilitação, se posterior àquela data, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

6.4. A lista contendo a relação das credenciadas e das entidades inabilitadas para o credenciamento será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do HFA.

6.5. As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item anterior, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

6.6. A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Seção de Patrimônio de Bens Móveis, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: spbm@hfa.mil.br.

6.7. Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, a Seção de Patrimônio de Bens Móveis poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.8. Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à Subdivisão de Apoio Administrativo, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no sítio eletrônico do HFA.

6.9. O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

6.10. Havendo mais de uma entidade habilitada para a mesma edificação, serão todas chamadas para comparecer à sessão pública, perante representante da Seção de Patrimônio de Bens Móveis, em local e horário a serem informados, para a realização de sorteio, a fim de definir a ordem em que cada entidade credenciada será convocada para celebração do Termo de Compromisso e correspondente prestação dos serviços.

6.11. Realizado o sorteio, será elaborada a lista das entidades credenciadas, com a ordem de classificação para a celebração dos Termos de Compromisso e correspondente prestação dos serviços, a qual será publicada no sítio eletrônico do HFA.

6.12. O resultado da sessão pública será registrado em ata.

6.13. Os procedimentos adotados para credenciamento previsto neste Edital serão homologados pela autoridade competente.

6.14. Havendo mais de uma entidade habilitada, para realizar o recolhimento e o processamento do material reciclável e reutilizável, a atividade será desempenhada mediante revezamento periódico das entidades, a cada interregno de 12 meses.

6.15. As entidades selecionadas que enviarem a documentação no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da publicação deste Edital, serão chamadas para comparecer à sessão pública, perante representante da Seção de Patrimônio de Bens Móveis, em local e horário a serem informados, para a realização de sorteio, a fim de definir a lista com a ordem em que cada entidade credenciada será convocada para celebração do Termo de Compromisso e correspondente prestação dos serviços.

6.16. As entidades selecionadas que enviarem a documentação após o prazo de 15 dias corridos contados a partir da publicação deste Edital, serão inseridas na última posição da lista de entidades credenciadas referida no parágrafo anterior, de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos documentos de habilitação, a fim de definir o momento em que serão convocadas para celebração do Termo de Compromisso e correspondente prestação dos serviços.

6.17. Havendo mais de uma entidade habilitada para a mesma edificação, serão todas chamadas para comparecer à sessão pública, perante representante da Seção de Patrimônio de Bens Móveis, em local e horário a serem informados, para a realização de sorteio, a fim de definir a ordem em que cada entidade credenciada será convocada para celebração do Termo de Compromisso e correspondente prestação dos serviços.

## **7. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração nos termos do disposto no art. 22 do Decreto nº 11.878/2024.

7.2. Poderá ser realizado o descredenciamento, nos termos do disposto no art. 23 do Decreto nº 11.878/2024, quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3. A CREDENCIADA que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Seção de Patrimônio de Bens Móveis, por meio do endereço eletrônico [spbm@hfa.mil.br](mailto:spbm@hfa.mil.br).

7.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento da entidade CREDENCIADA, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Fica facultada à CREDENCIADA a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

## 8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Encerrado o processo de credenciamento, após homologado o procedimento pela autoridade competente, as entidades credenciadas serão convocadas para celebração dos Termo de Compromisso e correspondente prestação dos serviços.

8.2. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação deste HFA, para a credenciada assinar o Termo de Compromisso decorrente deste credenciamento.

8.3. No ato da assinatura do Termo de Compromisso, as Destinatárias deverão comprovar os documentos que lhe outorgam poderes para firmar o convênio (contrato social e/ou procuração).

8.4. A cada celebração de Termo de Compromisso, havendo mais de uma entidade habilitada para a mesma edificação, a Seção de Patrimônio de Bens Móveis atualizará a classificação das entidades credenciadas, passando para o final da lista que por último assinou o Termo de Convênio.

8.6. Será permitida a celebração de um novo Termo de Compromisso, com vigência de 12 (doze) meses, após todas as instituições credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas, observado o limite de 10 anos para cada credenciada.

8.7. O HFA, em juízo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, poderá não realizar a prorrogação e/ou a renovação dos Termos de Compromissos.

8.8. Na eventualidade de descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na extinção do Termo de Compromisso, o HFA poderá, ao seu critério, extinguir o convênio, convocando a próxima credenciada, conforme a ordem de classificação estabelecida, para celebração do Termo de Compromisso e correspondente prestação dos serviços.

8.9. A solução para destinação dos materiais recicláveis produzidos pelo HFA compreende a realização de credenciamento para seleção de associações e/ou cooperativas responsáveis por coletar, transportar e dar o destino ambientalmente adequado aos materiais recicláveis.

## 9. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1. A gestão do Termo de Compromisso será realizada em cada processo e a gestão das atividades será exercida pelos servidores abaixo indicados:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor	RUBENS LIMA DE OLIVEIRA	ROBERTO MACCARI	SPBM

9.2. Será realizada reunião inicial com o representante da Destinatária, da qual participarão o gestor do Termo de Compromisso, bem como um representante da Seção de Patrimônio de Bens Móveis.

9.3. O gestor do Termo de Compromisso, responsável pela entrega dos materiais à Destinatária, definirá os dias e horários para a coleta dos materiais deverá confeccionar o Termo de Doação para a Destinatária para o registro dos materiais recolhidos com assinatura do representante da Destinatária.

9.4. Definidos os dias e horários da coleta, o gestor encaminhará comunicação à Destinatária por e-mail.

9.5. Nos dias e horários acordados, a Destinatária deverá comparecer ao endereço para o qual foi credenciada para retirada dos materiais.

## **10. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO TERMO DE COMPROMISSO**

10.1. São atribuições do gestor do Termo de Compromisso:

10.1.1. Receber e conferir a documentação para credenciamento;

10.1.2. Organizar a reunião inicial;

10.1.3. Controlar prazos e indicadores contratuais;

10.1.4. Encaminhar alterações contratuais;

## **11. SÃO OBRIGAÇÕES DO HFA:**

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, procedendo o registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

11.2. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos e proporcionar a disponibilização adequada dos materiais recicláveis;

11.3. Exigir da Destinatária e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;

11.5. Implantar, acompanhar e controlar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada pela Destinatária dos materiais recicláveis, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, e na legislação vigente;

11.6. Promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, de forma que a segregação dos resíduos recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem;

11.7. Notificar a Destinatária, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA DESTINATÁRIA**

12.1. São obrigações da Destinatária:

12.1.1. Apresentar em até 10 dias após assinatura do Termo de Compromisso, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da Destinatária que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, RG, CPF e, se houver, telefone.

12.1.2. No mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à área de segurança do HFA.

12.1.3. Executar atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados.

12.1.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do HFA quando da coleta dos resíduos descartados.

12.1.5. Recolher, separar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

12.1.6. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.

12.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do HFA, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.

12.1.8. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos, devendo quando solicitado realizar a picotagem (ou processo equivalente) dos materiais informados pelo HFA como sigilosos, registrando o processo em imagens, preferencialmente em vídeo, a serem disponibilizadas à fiscalização.

12.1.9. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.

12.1.10. Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Compromisso, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de resíduos coletados no HFA.

12.1.11. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Termo de Compromisso.

12.1.12. Fornecer no ato da assinatura do Termo de Compromisso, e, sempre que solicitado pelo HFA, relação de todos os associados e cooperados.

12.1.13. Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo HFA.

12.1.14. Buscar, se necessário, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas;

12.1.15. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador;

12.1.16. zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

12.1.17. não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

12.1.18. apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao HFA;

12.1.19. não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

12.1.20. manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de credenciamento para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes;

12.2. observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a consequente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à credenciada /conveniada:

I – advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021

II – impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em vista da natureza do Termo de Compromisso a ser celebrado com as credenciadas, não serão aplicadas multas pecuniárias às credenciadas/conveniadas.

13.3. O disposto no caput não desonera a credenciada/conveniada de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

13.4. A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à credenciada/conveniada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5. A credenciada/conveniada será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

13.6. No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, a credenciada/conveniada, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo HFA.

13.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da credenciada/conveniada por eventuais perdas e danos causados ao HFA.

#### **14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

14.1. O Termo de Compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I – por ato unilateral e escrito do HFA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do HFA;
- III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A extinção do Termo de Compromisso será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021. 60. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste convênio, será suspensa a doação de resíduos, notificando-se a Destinatária para sanear a situação, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Na hipótese de extinção do Termo de Compromisso, a próxima Destinatária credenciada poderá ser convocada para dar continuidade à coleta.

#### **15. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

15.2. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

15.3. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei..

15.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

15.5. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do HFA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta seção.

15.6. A Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- 15.6.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



15.6.2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; 67.3. uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

15.7. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital de Credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse do HFA, sendo facultado às associações e cooperativas interessadas a formalização de seu credenciamento, nos termos definidos neste instrumento, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico desta instituição.

16.2. O HFA não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Destinatária ou seus associados ou cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

16.3. A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre o HFA e os profissionais catadores associados ou cooperados.

16.4. Os atos formalizados em nome da Destinatária deverão ser praticados por representante legal.

16.5. Cada representante legal poderá representar apenas uma Destinatária.

16.7. Solicitações de esclarecimentos referentes ao presente Edital poderão ser formuladas à Seção de Patrimônio de Bens Móveis, pelo endereço eletrônico: [spbm@hfa.mil.br](mailto:spbm@hfa.mil.br)

16.8. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

a) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

b) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do HFA ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Compromisso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.9. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

16.10. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo, enquanto o edital permanecer vigente, sendo que eventuais retificações efetuadas no edital não prejudicarão as entidades que já tenham sido credenciadas previamente.

16.11. Os questionamentos apresentados, bem como as respectivas respostas, serão divulgados na homepage deste Hospital, no endereço [www.hfa.mil.br](http://www.hfa.mil.br), opção “Transparência” - “Licitações. Compras e Contratos” - “Edital de Credenciamento/Chamamento Público”, ficando as interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para obtenção das informações prestadas.

16.12. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

16.12. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

16.13. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

16.14. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do HFA e no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), no prazo estabelecido no subitem 19.12. [3 dias úteis].

16.15. São partes integrantes deste **Edital**, no que não for contrário ao presente instrumento:

16.15.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

16.15.2. Anexo II - Termo de Referência

16.15.3. Anexo III - Minuta do Termo de Compromisso.

16.16. São partes integrantes do **Termo de Referência**:

16.16.1. Anexo I do Termo de Referência - Formulário de inscrição no processo seletivo para coleta de resíduos recicláveis;

16.16.2. Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Declaração para condições de habilitação (modelo);

16.15.3. Anexo III do Termo de Referência - Declaração de não utilização de mão de obra infantil;

**ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO - Cel Inf**

**Ordenador de Despesas do HFA**

## 2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ALBERTO MAGALHAES NASCIMENTO**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 14:46:11.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD188\_2024\_assinado.pdf (102.34 KB)
- Anexo II - Termo de Referencia 73\_2024\_assinado.pdf (343.12 KB)
- Anexo III - Minuta de termo de Compromisso HFA.pdf (85.96 KB)

**Anexo II - Termo de Referencia 73\_2024\_assinado.pdf**

# Termo de Referência 73/2024

## Informações Básicas

**Número do artefato** UASG 73/2024 112408-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
**Editado por** ROBERTO MACCARI  
**Atualizado em** 29/04/2024 15:34 (v 11.0)  
**Status**  
ASSINADO

## Outras informações

---

**Categoria** I - alienação e concessão de direito real de uso de bens/Alienação  
**Número da Contratação**  
**Processo Administrativo** 60550.005378/2024-81

## 1. Condições Gerais da Contratação

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1.1. OBJETO:

1.1.1. Habilitação e credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores cadastradas no SINIR para firmar Termo de Compromisso para fins de coleta e recolhimento e processamento, sem ônus para o Hospital das Forças Armadas (HFA) do de materiais recicláveis e reutilizáveis (resíduos não perigosos – classe II, segundo classificação da NBR 10.004) produzido nas dependência do HFA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.1.4. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

DISPONIBILIZAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO DE RESÍDUO
160	UND	LIXO ELETRÔNICO - IMPRESSORAS, MONITORES, TELEFONES, TELEVISORES, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EM GERAL) INSERVÍVEIS
120	UND	LIXO ELETRÔNICO - ESTABILIZADORES DE VOLTAGEM INSERVÍVEIS
240	UND	MOBILIÁRIO - CADEIRAS DE ESCRITÓRIO, CAMAS E LONGARINAS INSERVÍVEIS
100	UND	MOBILIÁRIO - APARELHOS DE AR CONDICIONADO (12.000 A 24.000 BTUS)
100	UND	MOBILIÁRIO - MÓVEIS, MACAS, MESAS E CAMAS HOSPITALARES INSERVÍVEIS
80	UND	COFRE DE AÇO INSERVÍVEL

## 1.2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.2.1. A demanda não está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC.

## 1.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1.3.1. A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações.

1.3.2. A contratação será atendida mediante a parceria com associações e/ou cooperativas de reciclagem, formada por pessoas de baixa renda, responsáveis pelo recebimento, triagem, processamento e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis gerados no âmbito do HFA. A própria natureza do objeto possibilita seu enquadramento como uma contratação sustentável, tendo em vista o atendimento dos pilares social, econômico e ambiental.

# 2. Fundamentação da contratação

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO

2.1.1 O objetivo da presente demanda é a permitir a correta destinação e reinserção dos resíduos gerados nas edificações do HFA visando mitigar efeitos negativos sobre o ambiente e ecossistemas, além de produzir e potencializar efeitos econômicos e sociais positivos para os catadores de materiais recicláveis.

2.1.2. A adequada destinação dos resíduos recicláveis descartados, busca atender as diretrizes de gestão socioambientais estabelecidas pelas políticas públicas, bem como fortalecer a conscientização dos servidores na promoção de mudanças em seus hábitos e costumes, de forma a evitar desperdícios de recursos ambientais e a estimular o consumo sustentável.

2.1.3. O descarte dos resíduos recicláveis descartados, dos bens patrimoniais móveis classificados como inservíveis, irre recuperáveis e descarregados que se encontram nos depósitos do HFA permitirá a desocupação de espaço físico do HFA, minimizando trabalhos com manutenção e segurança dos bens inservíveis, custos no controle de pragas e, ainda, riscos de proliferação de doenças.

### 2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1 O presente Termo de Referência tem como fundamento os seguintes normativos legais:

- a) Lei 14.133/2021, de licitações e contratos administrativos;
- b) Decreto 11.878/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional
- c) Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

# 3. Descrição da solução

3.1 A solução para a necessidade apresentada é a contratação de Processo de Habilitação e Credenciamento de Associações e Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis dos bens inservíveis que ocupam os depósitos sob responsabilidade do HFA, conforme aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por dispensa de licitação, conforme previsto no art 75, IV, "j" da Lei nº 14.133/21, e no art 39, I do Decreto nº 10.936/22.

# 4. Requisitos da contratação

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos para habilitação:

4.1.1 Serão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelo Hospital das Forças Armadas as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que manifestarem interesse em recolher os resíduos na sede do HFA.

4.1.2. As associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - sejam formalmente constituídas por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, que sejam pessoas físicas de baixa renda (Art. 10, Decreto 10.936/2022);

III - não possuam fins lucrativos;

IV - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

V - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

VI - não contratem ou utilizem mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz.

4.1.3. O Hospital das Forças Armadas poderá realizar visitas in loco a fim de constatar as condições de infraestrutura da associação/cooperativa de catadores.

4.1.4. A comprovação dos requisitos de habilitação das associações/cooperativas será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição (Anexo I);

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II);

c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III);

d) Estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) comprovando a constituição formal por catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

e) Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR;

f) Os documentos deverão ser encaminhados para a Seção de Patrimônio de Bens Móveis, situada na Avenida das Jaqueiras Setor HFA - Sudoeste - Brasília/DF - Brasil - CEP: 70673-900.

4.2. Os documentos da habilitação serão analisados pela Comissão de Planejamento da Contratação.

4.2.1. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas.

4.2.2. Após a análise dos documentos, a Comissão de Planejamento da Contratação decidirá motivadamente sobre o credenciamento das associações ou cooperativas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.

4.2.3. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas credenciadas será divulgada no sítio eletrônico do HFA em data definida no Edital.

4.2.4. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciará o prazo de 3 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado do credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Seção de Patrimônio de Bens Móveis, pessoalmente ou pelo endereço eletrônico [hfa@hfa.mil.br](mailto:hfa@hfa.mil.br).

4.2.5. Encerrado o prazo do item anterior, a Comissão de Planejamento da Contratação decidirá motivadamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, encaminhando o resultado final para divulgação.

4.2.6. Havendo mais de uma associação/cooperativa habilitada para a mesma edificação, as selecionadas serão chamadas para comparecer à sessão pública, priorizando-se as cooperativas ou associações constituídas por pessoas físicas de baixa renda e a necessidade de que as entidades estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR (Sistema

Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólido perante representante da Comissão de Planejamento da Contratação, para a realização de sorteio, a fim de definir a ordem em que cada uma fará a coleta dos materiais, não devendo ultrapassar cada uma o período de 12 meses consecutivos.

4.2.7 O resultado do sorteio será registrado em ata.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Da Vigência

5.1.1 Cada uma das entidades recolherá os resíduos por período consecutivo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de cada Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21. Havendo mais de uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, haverá revezamento anual, devendo cada uma respeitar a ordem estabelecida no item 4.2.6.

5.1.2 Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na rescisão do Termo de Compromisso, o HFA poderá, ao seu critério, antecipar a execução do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### 5.2. Deveres e Responsabilidades do HFA

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

5.2.2. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos e proporcionar a disponibilização adequada dos resíduos recicláveis.

5.2.3. Exigir da Destinatária e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas.

5.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações.

5.2.5. Implantar, acompanhar e controlar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada pela Destinatária dos materiais recicláveis credenciada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, e na legislação vigente.

5.2.6. Promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, de forma que a segregação dos resíduos recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem.

5.2.7. Notificar a Destinatária, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 5.3. Deveres e responsabilidades da associação e/ou cooperativa:

5.3.1. Apresentar em até 10 (dez) dias após assinatura do Compromisso, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da Destinatária que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, RG, CPF e, se houver, telefone.

5.3.2. Informar, em até dez dias, as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à área de segurança do HFA.

5.3.3. Executar atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados.

5.3.4. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do HFA, quando da coleta dos resíduos descartados.



- 5.3.5. Recolher, separar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir do ponto de coleta.
- 5.3.6. Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade.
- 5.3.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do HFA, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado.
- 5.3.8. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos, devendo quando solicitado realizar a picotagem (ou processo equivalente) dos materiais informados pelo HFA como sigilosos, registrando o processo em imagens, preferencialmente em vídeo, a serem disponibilizadas à fiscalização.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.
- 5.3.10. Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Compromisso, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de resíduos coletados no HFA.
- 5.3.11. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o compromisso.
- 5.3.12. Fornecer no ato da assinatura do Termo de Compromisso, e, sempre que solicitado pelo HFA, relação de todos os associados e cooperados.
- 5.3.13. Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo HFA.
- 5.3.14. Buscar, se necessário, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas.
- 5.3.15. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador.
- 5.3.16. Zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados.
- 5.3.17. Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- 5.3.18. Apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao HFA.
- 5.3.19. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.
- 5.3.20. Manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes.
- 5.3.21. Observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a consequente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

## 6. Sanções aplicáveis

### 6. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações pelas associações ou cooperativas poderá acarretar aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, nas condições definidas neste Termo de Referência.
- 6.2. Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a associação ou cooperativa será notificada pela Administração do HFA para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. À vista da justificativa, o HFA aplicará, ao seu critério, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida.

6.3. Em vista da natureza do acordo, não serão aplicadas multas pecuniárias à associação ou cooperativa, contudo, serão cobradas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

6.4. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, o HFA poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:

I – advertência: nos casos em que houver descumprimento parcial das obrigações ou de inexecução do convênio, que não prejudique instalações, militares e servidores e/ou equipamentos do HFA ou a continuidade dos seus serviços;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Forças Armadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidências das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do convênio, que possam causar riscos a militares, servidores, instalações, equipamentos do HFA ou à continuidade dos seus serviços; e

III – declaração de inidoneidade para participar de licitação ou convênio com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano ao patrimônio público e/ou à integridade física de militares ou servidores.

6.5. As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação do HFA ao representante legal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da entidade e de seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração.

## 7. Relação de Anexos do Termo de Referência

7. Anexos do Termo de Referência:

7.1. Anexo I - Formulário de inscrição no processo seletivo para coleta de resíduos recicláveis.

7.2. Anexo II - Declaração para condições de habilitação (modelo)

7.3. Anexo III - Declaração de não utilização de mão de obra infantil.

## 8. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ROBERTO MACCARI**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/04/2024 às 14:32:29.

**RUBENS LIMA DE OLIVEIRA**

Membro da comissão de contratação

**EDUARDO DE MORAIS MILANEZ**

Chefe da Subdivisão de Apoio Administrativo



*Assinou eletronicamente em 29/04/2024 às 15:34:49.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I do TR - Formulário de inscrição no processo seletivo.pdf (44.59 KB)
- Anexo II - Anexo II - Declaração para condições de habilitação.pdf (45.22 KB)
- Anexo III - Anexo III - Declaração de não utilização de mão de obra infantil.pdf (45.15 KB)

**Anexo I - Anexo I do TR - Formulário de inscrição no  
processo seletivo.pdf**

## Anexo I do Termo de Referência

### Formulário de inscrição no processo seletivo para coleta de resíduos recicláveis

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA</b>	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
<b>DADOS DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA</b>	
Nome da Associação/Cooperativa:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Possui veículo próprio para a coleta: ( ) Sim ( ) Não ( ) Terceirizado	
Tipo de veículo: ( ) Caminhão ( ) Caminhonete ( ) Outro:	
Quantidade de associados/cooperados:	
Possui sede própria: ( ) Sim ( ) Não ( ) Outro:	
Observações:	
Representante legal da Associação/Cooperativa:	
Servidor que recebeu a inscrição	

**Anexo II - Anexo II - Declaracao para condicoes de  
habilitacao.pdf**

## Anexo II do Termo de Referência

### Declaração para condições de habilitação (modelo)

\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA), inscrita no CNPJ sob o número  
\_\_\_\_\_, com sede no endereço  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a)  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA expressamente que possui infraestrutura  
para realizar a triagem e a classificação dos materiais recicláveis descartados pelo  
Hospital das Forças Armadas, bem como apresenta sistema de rateio entre os  
associados e cooperados, nos termos do artigo 40, incisos II e III do Decreto n.º  
10.936/2022.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante legal da associação/cooperativa



**Anexo III - Anexo III - Declaracao de nao utilizacao de  
mao de obra infantil.pdf**

## **Anexo III do Termo de Referência**

### **Declaração de não utilização de mão de obra infantil**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome da ASSOCIAÇÃO OU  
COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, com sede no endereço  
\_\_\_\_\_, Município de  
\_\_\_\_\_, no Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor(a)  
\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que não contrata trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, em  
conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. DECLARA, ainda, que  
\_\_\_\_\_ (possui/não possui) menores de 18 anos contratados na condição de aprendiz.

DECLARA, por fim, estar ciente de que prestar informação falsa em documento público ou privado  
é crime, tipificado no art. 299 do Código Penal.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Representante legal da associação/cooperativa

**Anexo III - Minuta de termo de Compromisso HFA.pdf**

## **MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO**

### **TERMO DE COMPROMISSO HFA N° \_\_\_\_/2024**

O HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, com sede no Setor HFA - Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-900 , inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867/0001-36, torna público que realizará processo de credenciamento de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para recolhimento e processamento do material reciclável e reutilizável produzido nas dependências da Hospital das Forças Armadas , doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr \_\_\_\_\_ Ordenador de Despesas, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si, este Termo de Compromisso, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que se seguem:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto o recolhimento e processamento, sem ônus para o HFA, do material reciclável e reutilizável produzido nas dependências da HFA, conforme discriminação constante no edital de Chamamento Público para recolhimento de material reciclável e reutilizável nº \_\_\_\_/2024.

Parágrafo Único. O recolhimento do material reciclável será efetuado no endereço do HFA, Setor HFA, Sudoeste.

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** São obrigações do HFA:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Compromisso , procedendo o registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- II** - Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos e proporcionar a disponibilização adequada dos materiais recicláveis;
- III** - Exigir da CONTRATADA, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;
- IV** - Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;
- V** - Implantar, acompanhar e controlar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a coleta realizada pela CONTRATADA dos materiais recicláveis, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso, e na legislação vigente;

**VI** - Promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, de forma que a segregação dos resíduos recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem;

**VII** - Notificar a CONTRATADA, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou os resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

**CLÁUSULA TERCEIRA.** São obrigações da associação ou cooperativa

**I** - Apresentar em até 10 dias após assinatura do Termo de Compromisso, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da CONTRATADA que terão acesso aos locais onde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, RG, CPF e, se houver, telefone;

**II** - no mesmo prazo, informar também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à área de segurança do HFA;

**III** - executar atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social dos catadores de materiais recicláveis associados;

**IV** - obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do HFA quando da coleta dos resíduos descartados;

**V** - recolher, separar, enfardar e armazenar temporariamente os resíduos recicláveis, bem como carregar contêineres e veículos transportadores a partir dos pontos de coleta relacionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;

**VI** - responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que, porventura, forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada atividade;

**VII** - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens do HFA em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado;

**VIII** - responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos, devendo quando solicitado realizar a picotagem (ou processo equivalente) dos materiais informados pelo HFA como sigilosos, registrando o processo em imagens, preferencialmente em vídeo, a serem disponibilizadas à fiscalização;

**IX** - responsabilizar-se regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;

X - comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado no Termo de Compromisso, tal como a impossibilidade de encaminhamento para reciclagem de quaisquer dos tipos de resíduos coletados no HFA;

XI - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados no trabalho, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Termo de Compromisso ;

XII - fornecer no ato da assinatura do Termo de Compromisso, e, sempre que solicitado pelo HFA, relação de todos os associados e cooperados;

XIII - dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo HFA;

XIV - buscar, se necessário, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas;

XV - utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador;

XVI - zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

XVII - não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XVIII - apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao HFA;

XIX - não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

XX - manter, durante a vigência do Termo de Compromisso, as condições de credenciamento para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes correspondentes;

XXI - observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a conseqüente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

## **DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Os resíduos sólidos serão recolhidos pela CONTRATADA, que deverá comparecer à edificação do HFA para a qual foi habilitada, em dia e horário estipulados, com pessoas formalmente identificadas, a fim de viabilizar a retirada dos materiais.

**Parágrafo Primeiro.** Caso os resíduos não sejam recolhidos nos dias e horários preestabelecidos, o HFA poderá, a seu critério, providenciar outra destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

**Parágrafo Segundo.** Os resíduos e materiais recicláveis recebidos em decorrência deste Termo de Compromisso, em hipótese alguma, poderão ser descartados em terrenos baldios ou destinados ao aterro municipal, uma vez que o objetivo desta contratação é garantir a reutilização e a reciclagem dos resíduos.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA.** Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada um, na medida de suas atribuições.

**Parágrafo Único.** Fica vedada aos partícipes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA.** A gestão do Termo de Compromisso será realizada pelo \_\_\_\_\_e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, pelo \_\_\_\_\_, na condição de gestor substituto.

**Parágrafo Primeiro.** A gestão do Termo de Compromisso será realizada com o apoio de fiscal(is) setorial(is), lotado(s) na(s) edificação(ões) relacionada(s) no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

**Parágrafo Segundo.** Será realizada uma reunião inicial com o representante da CONTRATADA, da qual participarão o gestor do Termo de Compromisso.

**Parágrafo Terceiro.** O fiscal, responsável pela entrega dos resíduos à CONTRATADA, definirá os dias e horários para a coleta dos materiais.

**Parágrafo Quarto.** Definidos os dias e horários da coleta, o fiscal encaminhará comunicação à CONTRATADA por e-mail.

**Parágrafo Quinto.** Nos dias e horários acordados, a CONTRATADA deverá comparecer ao endereço para o qual foi credenciada para retirada dos resíduos.

**Parágrafo Sexto.** Nos dias e horários acordados, a Destinatária deverá comparecer ao endereço para o qual foi credenciada para retirada dos materiais.

**Parágrafo Sétimo.** São atribuições do Gestor do Termo de Compromisso

- I - Receber e conferir a documentação para credenciamento;
- II - Organizar a reunião inicial;
- III - Controlar prazos e indicadores contratuais;
- IV - Encaminhar alterações contratuais;
- V - Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual.

**Parágrafo Oitavo.** São atribuições do fiscal do Termo de Compromisso:

- I - Participar da reunião inicial.

- II - monitorar o cumprimento de prazos contratuais.
- III - agendar as coletas com a CONTRATADA;
- IV - informar ao Gestor do Termo de Compromisso qualquer irregularidade na execução do objeto.
- V - registrar em processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Compromisso.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O presente Termo de Compromisso vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de existir apenas uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, o presente Termo de Compromisso poderá ser prorrogado de forma sucessiva, a cada 12 (doze) meses, observado o limite de 10 anos previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo.** Havendo mais de uma entidade habilitada para realizar o recolhimento na mesma edificação, será realizado revezamento a cada 12 (doze) meses, observada a ordem de classificação prevista na lista de instituições credenciadas de que trata o item 22.2 do Edital de Credenciamento referido na Cláusula Primeira, mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a respectiva entidade.

**Parágrafo Terceiro.** Será permitida a celebração de um novo Termo de Compromisso, com vigência de 12 (doze) meses, após todas as instituições credenciadas terem prestado o serviço, na respectiva ordem de classificação prevista na lista referida no Parágrafo Segundo, observado o limite de 10 anos para cada credenciada.

**Parágrafo Quarto.** O HFA, em juízo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, poderá não realizar a prorrogação e/ou a renovação do Termo de Compromisso de que tratam os Parágrafos Primeiro e Terceiro.

**Parágrafo Quinto.** Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na rescisão do Termo de Compromisso, o HFA poderá, ao seu critério, antecipar a execução do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA NONA.** Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta seção, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta seção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste instrumento, que resultar na caracterização das infrações tipificadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA:

- I – advertência, na forma do artigo 156, inciso I e § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- II – impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Em vista da natureza deste Termo de Compromisso, não serão aplicadas multas pecuniárias à CONTRATADA.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput não desonera a CONTRATADA de promover as reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A apuração de eventual prática de irregularidades e a aplicação de sanções será registrada em processo administrativo específico, no qual será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA será intimada para ciência do processo administrativo autuado para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades, oportunidade em que lhe será facultada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo Segundo.** No mesmo prazo estabelecido para a apresentação da defesa escrita, sempre que possível, deverá regularizar a inconformidade apontada pelo HFA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** A aplicação de qualquer sanção administrativa não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao HFA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Os procedimentos referentes à apuração de irregularidades e à aplicação de sanções administrativas observarão o disposto na Lei 14.133/2021.

## **DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** O presente Termo de Compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I – por ato unilateral e escrito do HFA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do HFA;
- III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Primeiro.** A extinção do Termo de Compromisso será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a doação de resíduos, notificando-se a CONTRATADA para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de extinção do Termo de Compromisso, a próxima associação ou cooperativa credenciada poderá ser convocada para continuidade à coleta.

### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** De acordo com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o HFA providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes

Pelo HFA

Documento assinado digitalmente  
@@@@@@@@@@@@@@@@@  
CPF nº @@@@@@@@

**Pela CONTRATADA:**

Documento assinado digitalmente  
@@@@@@@@@@@@@@@@@  
CPF nº @@@@@@@@